



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO N° 016/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a normativa da Concessão de Licença para Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos e Docentes no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 27 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** a Normativa da Concessão de Licença para Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos e Docentes no âmbito do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Bregagnoli".

**Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

Licença para capacitação - IFSULDEMINAS

Disposições Gerais

A licença capacitação referente ao Art. 87 da 8112/1990 é a licença concedida aos servidores efetivos(técnicos administrativos e docentes), no interesse da Administração, pelo prazo de até 03 (três) meses, após cada quinquênio (5 anos) de efetivo exercício, porém, anteriormente ao vencimento do próximo, para participação em programas de desenvolvimento profissional, sem prejuízo da remuneração do cargo.

Art. 1º Determinar critérios para a concessão da Licença para Capacitação, no âmbito do IFSULDEMINAS, segundo Art. 87 da lei 8112 de 11 de Dezembro de 1990, redação dada pela lei nº 9527, de 10/12/97.

Art. 2º Poderá ser concedida licença, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver cumprido 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, com vistas à participação em ações de capacitações voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais. As faltas injustificadas serão descontadas e os casos previstos no Art. 3º interrompem a contagem.

Parágrafo único: Também será descontada a licença para acompanhar pessoa da família, com remuneração, conforme Art.103, Inciso II, da 8112/90.

Art. 3º Interrompem a contagem do quinquênio, para efeito de concessão de licença para capacitação, os afastamentos do servidor decorrentes de:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

III – licença para tratar de interesses particulares.

IV – condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

IV – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 4º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis, segundo [Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97.](#)

Art.5º O servidor que tiver se afastado para Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e para Pós-Doutorado, terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido (Lei 8.112; 96 A). O servidor que ainda não cumpriu este prazo fica impedido de solicitar a licença capacitação.

Art. 6º A licença capacitação poderá ser parcelada, com intervalo mínimo de 30 dias cada; se condizente com programação do setor de lotação do servidor.

Art.7º Consideram-se válidas atividades de estudos programados, eventos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento que contribuam para a formação do servidor e para subsidiar meio ao Desenvolvimento Institucional como: estágios técnicos; cursos de aperfeiçoamento ou

aprimoramento, especialização, participação em grupos de estudos, confecção de trabalhos de conclusão de curso, elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e estágios de pós-doutorado.

Art.8º A atividade do afastamento para licença capacitação deverá obrigatoriamente ter correlação com o ambiente organizacional às atribuições do cargo e/ou às atividades do servidor. Deverá ser entregue junto ao requerimento um plano de estudos e/ou do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor no IFSULDEMINAS.

Critérios

Art. 9º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do Campus de lotação do servidor e ou reitoria. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores.

I-Servidores Técnicos Administrativos – Deverá ter a autorização da chefia imediata e Diretor/Reitor. Será liberado um servidor por setor, em cada período de licença.

II-Servidores Docentes – Deverá ter autorização dos colegiados de curso ao qual faz parte, registrado em ata; autorização do Diretor de Ensino e Diretor-Geral. Será liberado um docente por curso, em cada período de licença.

Parágrafo Único Em caso de pedidos que coincidam a mesma data de programação, será atendido primeiramente, o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito.

Art. 10 A ação de capacitação destinada à concessão da licença deverá possuir carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, para cada 30(trinta) dias de licença.

§ 1º Nos casos de cursos que utilizem como metodologia o ensino semipresencial, a carga horária mínima mensal será de 70 (setenta) horas-aula para cada 30 dias de licença.

§2º Nos casos de cursos que utilizem como metodologia de ensino a distância – EaD, a carga horária mínima mensal será de 80 (oitenta) horas-aula para cada 30 dias de licença.

§ 3º Poderá ser admitida a composição de dois ou mais eventos de capacitação para o atendimento da carga horária mínima.

Art.11 Quando a licença para capacitação for utilizada integralmente para a elaboração e ou conclusão de trabalhos finais de graduação, especialização Lato sensu, atividades de mestrado ou doutorado e pós-doutorado, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso o servidor está dispensado da comprovação da carga horária mínima prevista no Art. 10º.

Dos Trâmites

Art.12 O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ser aberto no SUAP(Campus de lotação e ou reitoria), no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de início da capacitação proposta, com vistas à instrução técnica e decisão do Diretor/Reitor, que deverá ser cientificada ao requerente no prazo mínimo de 10 dias antes do início da licença pleiteada.

Parágrafo único. São documentos essenciais na constituição do processo a que se refere o caput:

I-Requerimento e termo de compromisso, preenchidos pelo servidor, conforme anexo I.

II-Manifestação da Chefia imediata/Diretor de Ensino e Diretor/Reitor.

III-Plano de estudo e ou atividades a serem realizadas.

IV-Comprovante de inscrição, Impressos(logo da instituição) e outros documentos(papel timbrado) que comprovem o período do evento; carga horária, conteúdo programático ou declaração do orientador, validada pela instituição promotora do curso.

V-Para a realização de atividades dispostas no artigo 11,apresentar documentação que comprove as atividades; as declarações de orientadores e ou outros documentos devem estar validados pela instituição promotora da atividade.

VI-Aos docentes, cópia da ata de reunião dos colegiados dos quais faz parte, autorizando a licença.

Das Obrigações

Art.13 Ao término da licença capacitação, o servidor deverá enviar para o RH, CGRH e ou DGP, no prazo máximo de 10 dias corridos, memorando da chefia imediata informando a data de retorno à jornada normal de trabalho.

Art.14 Em até 30 (trinta) dias após o final da atividade de capacitação, o servidor fica obrigado a encaminhar ao RH, CGRH e ou DGP, o certificado ou declaração e ou relatório das atividades, comprovando a conclusão da capacitação e ou atividade realizada. O relatório de atividades ou certificado do curso, deverá ter a ciência da chefia imediata.

§ 1ºNa hipótese de não comprovar, no prazo estipulado, a conclusão da ação de capacitação objeto da licença, sem motivo justificado, o servidor deverá ressarcir ao erário, o valor correspondente aos dias não trabalhados.

§ 2ºNo caso da produção de Dissertações, Teses, Artigos de pós-Doutorado, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou qualquer outra produção técnico-científica, dever-se-á citar no corpo do material produzido o apoio recebido do IFSULDEMINAS.

§ 3º O material deverá ser entregue em formato digital armazenado em mídia eletrônica (CD/DVD ROM), em arquivo único, formato PDF, na biblioteca de lotação do servidor e/ ou no *Campus* (biblioteca) que possuir eixo afins ao trabalho realizado. A bibliotecária responsável fará a conferência da citação do IFSULDEMINAS e emitirá uma declaração de entrega do material comprovando as devidas citações. O servidor entregará essa declaração ao setor responsável, CGRH/RH ou DGP.

Art.15 A concessão de nova Licença está condicionada à apresentação e aprovação de relatório da licença anterior e devida finalização do processo.

Disposições finais

Art.16 Os documentos, que estejam em língua estrangeira deverão ser traduzidos, constando a autenticação do tradutor.

Art.17 Os documentos entregues senão forem os originais, deverão ser autenticados, com data, assinatura e carimbo ou nome por extenso, cargo e matrícula SIAPE do servidor que o autenticou.

Parágrafo único Caso o servidor que fará a autenticação dos documentos não tenha carimbo, escrever no documento “CONFERE COM O ORIGINAL” ou “CÓPIA AUTÊNTICA”, com data, assinatura por extenso, cargo e matrícula SIAPE.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de Março de 2017

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, servidor (a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, matrícula SIAPE nº _____, lotado (a) _____, solicito:

Licença para capacitação pelo período de:

- 30 dias
 60 dias
 90 dias
 Parcelados. Detalhar: _____

Período aquisitivo: De: ____/____/____ a ____/____/____ (5 anos)

Período que deseja usufruir da licença: De: ____/____/____ a ____/____/____.

Descrição da capacitação ou justificativa da licença (anexar comprovantes):

Data de início da capacitação: ____/____/____.

Data de término da capacitação: ____/____/____.

_____, ____ de ____ de _____.
(assinatura e carimbo do servidor)

Chefia Imediata/Diretor de Ensino

- De acordo, em ____/____/____.
 Indeferido, em ____/____/____.

(assinatura e carimbo)

Justificativa: _____

Diretor/Reitor

() De acordo, em _____ / _____ / _____.

() Indeferido, em _____ / _____ / _____.

(assinatura e carimbo)

Justificativa: _____

Anexar ao Requerimento os seguintes documentos:

Docente:

- Autorização dos Colegiados de Curso.
- Declaração do orientador, e/ou comprovante de matrícula, validada pela instituição.
- Plano de estudo e/ou conteúdo programático; período do evento; carga horária.

Técnicos Administrativos em Educação:

- Declaração do orientador, e/ou comprovante de matrícula, validada pela instituição.
- Plano de estudo e/ou conteúdo programático; período do evento; carga horária.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, servidor (a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, matrícula SIAPE _____, lotado (a) no (a) _____, assumo os seguintes compromissos:

- a) cumprir as atividades propostas para a licença requerida.
- b) cumprir impreterivelmente, os artigos 13 e 14, após o término da licença.

Assumo estar ciente e de pleno acordo com todas as exigências dispostos nesta resolução.

_____, ____ de ____ de _____.
(assinatura e carimbo do servidor)